PROJETO DE LEI Nº 0116/2025

Em, 14 de maio de 2025

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS PARA CONTROLE DA DIABETES, AOS PORTADORES CADASTRADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º O Município de Cabo Frio fornecerá, de forma gratuita, medicamentos específicos para o controle da diabetes, independentemente do tipo ou grau da enfermidade.

Parágrafo Único. Terão direito ao recebimento dos medicamentos os usuários regularmente cadastrados e acompanhados pelos programas de controle e tratamento da diabetes nas Unidades de Saúde da rede pública municipal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2025.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO
VICE-PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo assegurar o fornecimento gratuito de medicamentos específicos para o controle da diabetes aos cidadãos de Cabo Frio devidamente cadastrados na rede pública municipal de saúde.

A diabetes mellitus é uma doença crônica que afeta parcela significativa da

população e exige tratamento contínuo e disciplinado. A ausência de controle adequado pode acarretar complicações graves e, consequentemente, sobrecarregar ainda mais o sistema público de saúde com internações, procedimentos emergenciais e tratamentos de doenças correlatas.

Muitos munícipes, sobretudo aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, não possuem condições financeiras para adquirir regularmente os medicamentos necessários ao controle da doença, o que compromete a eficácia do tratamento e a qualidade de vida desses pacientes. Nesse sentido, a atuação do poder público é indispensável para garantir o direito à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal.

A medida ora proposta também contribui para a prevenção de complicações decorrentes da doença, reduz os custos com tratamentos de maior complexidade e reforça o papel social da administração pública municipal na promoção de políticas de saúde preventiva.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste projeto de lei.